MERCOSUL MERCOSUR

MERCOSUL/RAADH/CP-PPDPD/ATA N° 2/12

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Realizou-se em Porto Alegre, Brasil, no dia 04 de setembro de 2012, a Reunião da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos direitos das Pessoas com Deficiência com a presença das delegações de Argentina, Brasil e Uruguai.

O representante do Brasil, Sr. Fernando de Campos Ribeiro, procedeu a abertura da Reunião dando as boas vindas a todos presentes em nome do Governo brasileiro e fez considerações sobre os aspectos da agenda tentativa previamente encaminhada, destacando os pontos constantes da mesma. Apesar da presença dos representantes dos três países (Brasil, Argentina e Uruguai) constatou-se que seria impossível realizar a reunião e debater os temas da agenda com a devida qualidade desejável pois os representantes presentes de Argentina e Uruguai não pertenciam aos órgãos especializados sobre o tema.

Em consenso, os representantes dos três países presentes ao encontro, pelo Brasil o Sr. Fernando de Campos Ribeiro da secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), pela Argentina a Sra. Julia Contreras Coordenadora Geral de Programas, Capacitação e Pesquisa do Instituto Nacional Contra a Discriminação, Xenofobia e Racismo, e, pelo Uruguai a Sra. Alicia Saura Uriarte da Direção de Direitos humanos do Ministério da Educação e Cultura, decidiram recomendar que sejam mantidos os temas da agenda presente para a próxima Reunião da RAADD durante a próxima Presidência Pró-Tempore e que seja garantida a presença dos pontos focais do tema de cada país.

Sobre o seminário que caberia ao Brasil organizar a respeito do tema Capacidade Jurídicxa das Pessoas com Deficiência, o represente do Brasil disse que o país entende que o evento deverá ser realizado dentro da próxima Presidência Pro-Tempore pela sua importância e que o Brasil se responsabilizaria pela organização, coordenação e realização do Seminário. O represntante da delegação brasileira fez a entrega formal de dois documentos, a saber 1-Capacidade Legal das Pessoas com Deficiência, e 2-Desenvolvimento Sustentável, Inclusivo e Acessível aos presentes, incluídos como anexos da ata.

O presidente da mesa manifestou-se ainda pela importância de que seja garantida a presença de representantes da Sociedade Civil nas reuniões do tema e que é fundamental que se garantir a presença dos pontos focais dos países membros nas reuniões para assegurar a continuidade e a realização dos trabalhos da Comissão. Em seguida abriu a palavra aos presentes e todos se manifestaram de acordo com as considerações da mesa destacando a necessidade de que os representantes dos países sejam pessoas ligadas ao assunto para garantir a qualidade dos debates e deliberações da Comissão permanente. A representante da Argentina afirmou que país fará esforços para se fazer representar nas próximas reuniões pelo seu ponto focal e adiantou que o país está empenhado em articular e implementar diversas ações que visam assegurar o

acesso das pessoas com deficiência aos locais de votação nos processos eleitorais. A representante do Uruguai reiterou a importância do tema e da necessidade de que sejam enviados os documentos e agenda das reuniões da Comissão aos órgãos de governo que tratam do tema em cada país.

Por consenso de todos os representantes presentes o presidente da mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião ressaltando as recomendações feitas por todos sobre a participação nas próximas reuniões da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito da RAADH.

Não havendo nada mais a tratar foi lavrada esta ata que vai assinada por todos representantes das delegações presentes ao encontro.

Sr. Fernando de Campos Ribeiro
Representante do Brasil

Sra. Julia Contreras
Representante da Argentina

Sra. Alicia Saura Uriarte
Representante do Uruguai

Anexo I - Lista de Participantes (por Delegação);

-Sr. Fernando de Campos Ribeiro – Brasil
fernando.ribeiro@sdh.gov.br

-Sra. Julia Contreras – Argentina
jcontreras@inadi.gov.ar

-Sra. Alicia Saura Uriarte – Uruguai
saura@mec.gub.uy

Anexo II - Agenda;

Anexo III – Documento distribuído pela delegação brasileira sob o título "Capacidade Legal das Pessoas com Deficiência"

Anexo IV – Documento distribuído pela delegação brasileiro sob o título "Desenvolvimento Sustentável, Inclusivo e Acessível.

Ministério da Justiça

Lista de Presença

Em cumprimento ao Acordão - TCU 2089/2009

Unidade do núcleo central do MJ: Secretaria de Direitos Humanos

Evento: **XXII RAADH -** Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados

Data: 04 de Setembro de 2012 - **Comissão Permanente sobre Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência**

Local: Porto Alegre/RS

Evento N°:

Qtd	Nome completo	Cargo / Função	Órgão / Empresa	Endereço	Telefones	E-mail	Assinatura
1	Fernando A. M. DeC Ribeiro	Assessor	SNPD/SDH/PR	Brasília - DF	(61) 2025-9809	fernando.ribeiro@sdh.gov.br	[signature]
2	Alicia SAURO	Dir. Tec.	DrDDHH/MRC	Montevideo	598 2 9151501	[illegible]	[signature]
3	Contreras Julia	DIRECTORA	INADI	ARG.	54 11 1540260148	jcontreras@inadi.gov.ar	[signature]
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							

MERCOSUL

XXII RAADH
REUNIÃO DE ALTAS AUTORIDADES EM DIREITOS HUMANOS E CHANCELARIAS DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

MERCOSUR

XXII Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados (RAADH)

Presidência Pro Tempore Brasileira (PPTB) – 2º semestre de 2012

Porto Alegre – RS, 03 a 06 de setembro de 2012

AGENDA TENTATIVA

Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Palácio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 110, Centro Histórico

Dia 04/09/12, terça-feira

14h00 às 18h00

14h	Credenciamento
14h15	Abertura dos trabalhos e saudação da Presidência Pro Tempore Brasileira
14h30	Aprovação da agenda e do programa de trabalho
14h45	Agendamento do seminário sobre capacidade jurídica
15h	Desenvolvimento sustentável: inclusivo e acessível (projeto de resolução)
16h	Pausa para café
16h15	Identificação de projetos da Comissão Permanente para financiamento pelo FOCEM
16h45	Balanço e avaliação do plano de trabalho da Comissão Permanente
17h15	Diálogo com a sociedade civil
18h	Encerramento

BRIEFING
Capacidade Legal das Pessoas com Deficiência

Os artigos 5º da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determinam que todos são iguais perante a lei, sendo que a deficiência não pode ser considerada como obstáculo ao gozo de direitos e cidadania, tratando dos direitos das pessoas com deficiência de maneira transversal em todo o seu conteúdo. A Constituição ainda estabelece uma série de mecanismos judiciais para o restabelecimento do direito eventualmente violado, que podem ser utilizados, individual ou coletivamente, independente se com ou sem deficiência. Determina também a existência de órgãos governamentais (Ministério Público e Defensoria Pública) que têm como função institucional a fiscalização dos direitos indivisíveis e indisponíveis dos hipossuficientes, dentre eles, as pessoas com deficiência.

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, o Brasil assumiu o desafio de harmonizar seu arcabouço legal e adequar suas políticas públicas com a perspectiva consagrada pela Convenção. Além dos aspectos relacionados ao ajuste formal da terminologia utilizada, cumprir tal tarefa implica na revisão da conceituação de deficiência e incapacidade, bem como na adoção de nova metodologia de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, para possibilitar às pessoas com deficiência exercerem a posição de protagonistas de sua emancipação e cidadania, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do país.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), determina que aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o discernimento necessário ou o tiverem reduzido para a prática de atos da vida civil, assim como os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, são incapazes de praticar determinados atos da vida civil e, consequentemente, são representados por uma pessoa civilmente capaz para realização de tais atos. Essa representação é denominada curatela (também conhecida como interdição) e é medida de amparo que deve ser utilizada como exceção, apesar de, na prática, o ser corriqueiramente.

Apesar da supracitada incapacidade de algumas pessoas com deficiência intelectual para exercerem determinados atos da vida, o Código Civil também determina, logo em seu primeiro artigo, que todas as pessoas são capazes de direitos e deveres. Logo, ainda que determinada pessoa seja declarada relativa ou absolutamente incapaz e necessite de um curador para a prática de atos da vida civil, a mesma também pode ser titular de direitos, ainda que para exercê-los necessite de um indivíduo plenamente capaz.

Assim, denomina-se interdição ou curatela a medida de amparo criada pela legislação civil (Lei nº 10.706/2002) efetivada através de um processo judicial onde a pessoa é declarada civilmente incapaz, total ou parcialmente, para a prática dos atos da vida civil, tais como vender, comprar, testar, casar, votar, assinar contratos, etc. Para tanto, essa pessoa declarada civilmente incapaz, deve ser representada por uma outra pessoa civilmente capaz, denominada curador.

)oliciais.

A limitação parcial é decretada em função das possibilidades de cada pessoa e, se o juiz assim entender, o curatelado poderá, por exemplo, votar, trabalhar, dentre outras atividades.

A única autoridade com poderes para determinar a tutela, curatela ou interdição é a judiciária, que, no momento em que o faz, também determina o seu alcance e limites. Para isso, o juiz pode consultar quantos profissionais achar necessário, mas, em primeiro lugar, essa necessidade é expressa através de laudo médico. Além deste laudo, a lei passou a requerer a presença do elemento psicológico, exigindo, implicitamente, que perito e juiz verifiquem até que ponto a deficiência impede a pessoa de ter o entendimento necessário para a prática dos atos que se pretende tolher, assim como o grau de sua incapacidade.

O controle do processo e do exercício das funções do tutor ou curador é realizado pelo Ministério Público, quando não fizer o requerimento judicial da interdição, funcionando sempre como fiscal da curatela e do curador, para verificar se os interesses do curatelado estão sendo bem defendidos pelo mesmo, ou se está, de alguma forma, o lesando.

É possível também que o interditado total peça uma revisão dessa interdição para que deixe de ser uma interdição total e passe ao perfil de interdição parcial. Entretanto, para que haja uma revisão é necessário, primeiramente, verificar se o curador de quem foi interditado está disposto a fazer o requerimento. Se não estiver disposto, o Ministério Público pode ser acionado.

A Convenção, em seu artigo 12, reafirma a necessidade de se proporcionar os meios para que as pessoas com deficiência possam exprimir suas "vontades e preferências", sem que sejam representadas por um terceiro, mas garantindo os apoios necessários para equiparar oportunidades também no exercício da capacidade legal. Ela, não pretende abolir salvaguardas como a curatela, mas garantir que sejam medidas de exceção e proporcionais ao grau em que afetarem os direitos e interesses das pessoas.

Sendo assim, seu objetivo é o mesmo da constituição federal ao determinar que "as pessoas com deficiência têm o direito de serem reconhecidas em qualquer parte como pessoas perante a lei" e que as mesmas possuem "capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida". Assim, oferecendo os apoios humanos e tecnológicos necessários, o preceito constitucional da equidade será respeitado, sendo permitido realmente a todos a expressão de sua vontade e o exercício pleno de sua capacidade legal e cidadania.

Desenvolvimento Sustentável, Inclusivo e Acessível

Considerando que o documento final da Rio+20, "O Futuro que Queremos", trouxe cinco referências específicas que fazem menção às pessoas com deficiência no contexto da agenda para o desenvolvimento sustentável, a saber:

a) *A reafirmação da responsabilidade dos Estados em respeitar, proteger e promover os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer espécie ou tipo de deficiência, entre outras situações de diversidade que são alvo de preconceito (parágrafo 9);*
b) *O reconhecimento da essencialidade da ampla participação e acesso à informação e às instâncias judiciais e administrativas, pelas pessoas com deficiência, entre outros grupos, nos processos que contribuem para a tomada de decisão, planejamento e implementação de políticas e programas para o desenvolvimento sustentável em todos os níveis (parágrafo 43);*
c) *A afirmação de que a as políticas de economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza devem melhorar as condições de vida e o bem-estar das pessoas com deficiência, entre outros grupos pobres e vulneráveis, em particular nos países em desenvolvimento (parágrafo 58(k));*
d) *O comprometimento com a promoção de uma abordagem integrada para o planejamento e construção de cidades e assentamentos urbanos sustentáveis e de políticas de desenvolvimento sustentável em todos os níveis que garantam habitação e serviços sociais inclusivos, bem como um ambiente de vida seguro e saudável para todos, em especial as pessoas com deficiência, entre outros grupos pobres e vulneráveis (parágrafo 135); e*
e) *A reafirmação do compromisso com a garantia de acesso pleno e igualitário à educação, em todos os níveis, para as pessoas com deficiência, especialmente nos países em desenvolvimento, como meio para alcançar o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, bem como o desenvolvimento humano, e condição essencial para a realização dos objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. (parágrafo 229).*

Recordando que, segundo dados da OMS, mais de 1 bilhão de pessoas (aproximadamente 15% da população mundial) são pessoas com deficiência, constituindo um grupo social relevante, que têm direito de ter acesso à informação para construir sua capacidade de exercer seus direitos;

Reconhecendo que as pessoas com deficiência demandam atenção especial nas estratégias de segurança alimentar por serem mais suscetíveis à desnutrição;

Tendo em mente que as pessoas com deficiência enfrentam barreiras de exclusão no acesso às fontes de energia – ao mesmo tempo em que o uso de apoios pode tornar seu consumo maior do que o típico – e por isso necessitam de garantias de acesso igualitário e sustentável e essas fontes, a preços acessíveis;

Consciente de que as pessoas com deficiência também estão entre uma das três populações que são mais sistematicamente excluídas em várias cidades, segundo o UN-HABITAT, devido à ausência de investimentos em design universal para a garantia de uma infra-estrutura acessível e a promoção de um habitat sustentável e inclusivo para todos, não somente para as pessoas com deficiência;

Relembrando que o design universal, quando devidamente incorporado nos investimentos de infra-estrutura física, proporciona não somente a acessibilidade, mas também a sustentabilidade, uma vez que diminui as demandas futuras para renovar edifícios e instalações e, portanto, reduz o desperdício de recursos naturais, humanos e financeiros, bem como oferece uma resposta sustentável aos desafios de reconstrução decorrentes da ocorrência de desastres naturais;

Ressaltando que as medidas de promoção da acessibilidade no transporte coletivo implantadas em diversos países nas últimas duas décadas, apesar do pequeno aumento no investimento inicial em veículos e sistemas, resultaram tanto num incremento da utilização de modais ambientalmente amigáveis como também em custos operacionais menores, na medida em que facilitaram embarque, desembarque e acomodação de um contingente maior de pessoas.

Salientando que as pessoas com deficiência enfrentam barreiras de discriminação no mercado de trabalho, que nos casos de mulheres e meninas com deficiência muitas vezes se configura como uma dupla discriminação por razões de ambos os sexos e sua deficiência (s), o que demanda a adoção de medidas para garantir o seu acesso, em condições de igualdade, às oportunidades de formação que se fazem necessárias para a construção de uma economia verde;

Consciente do fato de que nos últimos anos de crise global vários governos têm adotado medidas de austeridade em suas políticas de recuperação econômica que demandam esforços sustentados para garantir que as pessoas com deficiência não deixem de receber o piso de proteção social adequada, tampouco sejam prejudicadas por cortes de investimentos em acessibilidade – que podem trazer alívio fiscal no curto prazo, à custa de gastos futuros muito maiores;

Convencido de que as pessoas com deficiência estão entre as mais suscetíveis e afetadas pelo impacto das mudanças climáticas, devido às desigualdades existentes e sua vulnerabilidade, necessitando de estratégias específicas de adaptação e de mecanismos robustos de proteção local, o que demanda a incorporação de indicadores a seu respeito nas avaliações de vulnerabilidade em matéria de estratégias de mitigação / adaptação:

1. O Brasil deseja oferecer seus préstimos para atuar como país facilitador, juntamente com outros países amigos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo em vista a preparação para a Reunião de Alto Nível sobre deficiência e desenvolvimento, a se realizar no dia 23 de setembro de 2013, no entendimento de que essa reunião deva ser antecedida de amplo debate sobre as estratégias necessárias ao enfrentamento dos desafios existentes para a implementação de objetivos de "Desenvolvimento Sustentável, Inclusivo e Acessível", que permita aos Chefes de Estado e de Governo avaliar propostas substantivas que ofereçam opções para o tratamento do tema "desenvolvimento e deficiência".

2. Para dar efetividade a essa iniciativa, o Brasil dispõe-se a promover evento paralelo, para debater esse tema, durante a V Conferência das Partes, em Nova York, de 12 a 14 de setembro do corrente ano. Igualmente, deseja sugerir que seja estabelecida uma força-tarefa de Estados Partes da Convenção, a constituir-se em dois grupos de trabalho (inclusão e acessibilidade), abertos a todos os países que queiram colaborar, para a construção e consolidação de propostas a serem incorporadas em uma agenda de desenvolvimento sustentável a ser adotada e implementada futuramente.

Por oportuno, é importante ressaltar que, no entendimento do Brasil, a promoção da acessibilidade no contexto da sustentabilidade constitui-se um desafio que se impõe à sociedade internacional e que serve de parâmetro para aferir o grau de inclusão alcançado pela mesma, na medida em que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece seu usufruto como bem de direito coletivo que integra o conceito de cidadania. A garantia do direito à acessibilidade, assegurada a todo cidadão, com ou sem deficiência, promove a qualidade de vida, sem distinção de gênero, tanto da criança e do adolescente quanto das pessoas adultas e do idoso, já que todo ser humano está sujeito a enfrentar barreiras de acesso ao longo de sua existência. O estabelecimento de um modelo

efetivo de garantia ao cidadão do direito à acessibilidade é por si mesmo um marco de inclusão, garantia de igualdade de oportunidades no acesso ao ambiente físico, transportes, informação e comunicações (incluindo tecnologia e sistemas de informação e comunicações), elementos necessários para um desenvolvimento sustentável que seja inclusivo e acessível.